



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

¹Aos 2 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2020, deu-se início à 2.^a Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 03/2020, que “institui o Código Ambiental do Município de Bom Jardim de Minas”, trecho compreendido entre os artigos 60 e 136. ²Estiveram presentes a presidente da Câmara Municipal, Rita Maria de Almeida, os vereadores Ademir Aparecido Rodrigues, Alexsandro de Almeida Nardy, Francisco Neto Caetano, João Atarciso Martins Machado, Reginaldo Caetano e, por videoconferência, o vereador Sebastião Flávio de Paula. Também participou por videoconferência o advogado e assessor jurídico desta Casa, Adailton Gomes da Silva. ³Dando sequência, a Presidente deu abertura à Audiência, saudando os presentes e introduzindo o tema. Findada sua fala, solicitou ao auxiliar de secretaria, Sérgio Felipe Ferreira Silva, que procedesse à leitura da ata da 1.^a Audiência Pública para discussão deste projeto, ocorrida no dia 25 de novembro de 2020. Após a leitura da ata, o vereador Sebastião Flávio solicitou complementação no trecho final do texto, de modo a deixar claro que as demais instituições devem respeitar as normas municipais quando estas cobram a mais do que suas respectivas normas. ⁴Prosseguindo, o auxiliar Sérgio deu rápidas instruções sobre as etapas da Audiência e procedeu à explanação do primeiro trecho, compreendido entre os artigos 60 e 95. Aberta a discussão, o vereador Francisco citou o artigo 70, questionando se a equipe ali citada seria contratada pela Prefeitura. Respondendo-o, o vereador Sebastião afirmou que quem realiza o estudo de impacto ambiental ali mencionado é o proponente, ou seja, a empresa que foi instalada no município contrata uma equipe para realizar tal estudo e apresenta o seu resultado à Prefeitura. Francisco, após falar da enorme carência de empregos no município, questionou se o fato de a empresa se apresentar com inúmeros problemas à sua frente prejudicaria o município. Sebastião, primeiramente, mencionou o artigo 71 como resposta ao questionamento de Francisco a respeito do artigo 70. Em seguida, disse que a empresa, dependendo do seu porte, já estará sujeita à legislação estadual, mesmo que não haja a municipal, reiterando que o projeto em tela não traria maiores exigências, apenas faria cumprir o que já existe, exemplificando. Francisco disse em seguida que o município, ao invés de facilitar a instalação de novas empresas, dificultaria. Logo após, citou o artigo 79, dizendo que este faz muitas contrapartidas às empresas poluidoras, concordando com isso por se tratar de malefícios. Sebastião relembrou uma reunião da Prefeitura em que Francisco e ele participaram, quando determinada empresa estava iniciando contatos para sua instalação. Sobre isso, afirmou que, se o município já tivesse lei ambiental resguardando a si mesmo, as empresas valorizariam muito mais a indenização paga aos produtores e o município receberia uma compensação ambiental muito maior. Novamente, disse que o Código não traria dificuldades a mais para o município, mas faria que as leis ambientais já existentes fossem cumpridas também a nível municipal, citando exemplos. O vereador Ademir, com a palavra, comentou que essa lei vem para beneficiar, relembrando algumas reclamações de moradores. Continuou dizendo que essa lei será um bom parâmetro e enfatizou a necessidade de

¹ Data e assunto da Audiência.

² Lista de presença.

³ Abertura e leitura da ata da 2.^a Audiência Pública, de 02/12/2020.

⁴ Instruções para a audiência e leitura e discussão do primeiro trecho.

Sérgio Felipe Ferreira Silva
Ademir Aparecido Rodrigues

Reginaldo Caetano
Alexsandro de Almeida Nardy
Francisco Neto Caetano
João Atarciso Martins Machado



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

conservar-se o meio ambiente e as nascentes. Falou também a respeito da Secretaria de Agricultura, que receberá muitas atribuições, mas que ela terá essa lei como um parâmetro para suas cobranças e educação dos afetados. Em seguida, Francisco comentou a necessidade de entendimento do projeto para que ele pudesse ser votado; afirmou que os trechos que despertarem nele dúvidas, ele questionaria. Ademir concordou, dizendo que a lei não deveria vir só para punir, mas também para orientar, educar e dar solução. Sebastião, relembrando um comentário feito em outra reunião, sugeriu permitir que a população se familiarize, tenha conhecimento dos códigos em discussão na Câmara (de Posturas e Ambiental) postergando as suas entradas em vigor. Afirmou também estar buscando transmitir aos vereadores a validade destes projetos, citando diversas revisões feitas pelo advogado Adailton, perguntando, em seguida, se seria possível a prorrogação dos prazos de vigência. Adailton, em resposta, disse ser perfeitamente possível ampliar o prazo entre a publicação e o início da vigência da lei. Neste momento, Sebastião questiona-o acerca do limite de ampliação desse prazo, obtendo a resposta que não há prazo máximo estabelecido, citando exemplos de leis com 1 ou 2 anos de prazo estabelecido para vigência. Adailton, continuando, disse também que o prazo dependeria da repercussão e da dificuldade de a lei ser colocada em prática. Sebastião, então, questiona os vereadores acerca dessa possibilidade, e todos concordaram. Completou dizendo que poder-se-á fazer um trabalho educativo e preventivo. O vereador Francisco, a seguir, questionou Adailton sobre a existência, no projeto, de incentivos à plantação de empresas no município. Como resposta à indagação, Adailton disse não haver nada sobre incentivos diretos, pois não se trata do objetivo desta lei. Comenta que, normalmente, empresas mais organizadas procuram cidades que dispõem de base legal mais organizada, inclusive em termos ambientais, pois isso dá a elas segurança jurídica. Como adendo a essa fala, Sebastião citou o investimento de certas empresas no ICMS ecológico, uma forma de redução dos seus impostos, citando exemplos. Francisco citou o fato de haver, no município, empresas que compraram terrenos para reservas.⁵ Passando-se ao segundo e último trecho, compreendido entre os artigos 96 e 136, Sérgio realizou a leitura do resumo e passou-se às manifestações. Sebastião comentou que alguns empreendimentos de maior porte não podem ser licenciados pelo município, apenas pelo estado ou pela federação.⁶ Sem mais a ser tratado, a presidente encerrou a audiência pública agradecendo a participação e convidando os senhores vereadores e assessoria jurídica para a 3.ª Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 03/2020, em tela, a se realizar dia 3 de dezembro, às 16 horas, desejando a todos uma boa noite! Lavrou-se, assim, a presente ata. Eu, Sérgio Felipe Ferreira Silva, subscrevi e assinei. Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2020.

⁵ Leitura e discussão do segundo trecho.

⁶ Encerramento.